



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Deliberação CMDCA nº 01/2022

Dispõe sobre os procedimentos de registros de frequência, escalas, suplência e trocas do Conselho Tutelar de Sorocaba gestão 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições previsto na Lei 8627/2008, artigo 24, inciso 2 e 5, Art. 35, inciso 1, parágrafo 1º e 2º, por decisão Colegiada deste Conselho, em reunião de 04 de maio de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º – Em relação a conduta fiscalizadora do Conselho Tutelar através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, temos que legislação delimita que o papel fiscalizador do CMDCA consiste na verificação da correta conduta dos Conselheiros Tutelares quando da execução e prática de suas ações, e se os mesmos cumprem os seus protocolos de atendimento, bem como averiguar se a prestação dos serviços do Conselho Tutelar, vem sendo prestados de forma satisfatória no atendimento à população, atuando desta forma como órgão fiscalizador, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8627 de 04 de dezembro de 2008.

Artigo 2º – Diante das atribuições mencionadas no artigo supra, este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, delibera que caberá ao Poder Público Municipal através de sua Secretaria Municipal de Cidadania – SECID, conjuntamente com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuar o controle de frequência e horário dos Conselheiros Tutelares, bem como acompanhar a realização das escalas de plantão do Conselho Tutelar, em conjunto com cada Presidente de Conselho Tutelar.

Artigo 3º – Caberá ao Poder Público Municipal através de sua Secretaria Municipal de Cidadania – SECID, conjuntamente com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuar o controle dos períodos de férias, ausências, afastamentos por doença dos Conselheiros Tutelares, em conjunto com cada Presidente de Conselho Tutelar.

Artigo 4º – Caberá ao Poder Público Municipal através de sua Secretaria Municipal de Cidadania – SECID, conjuntamente com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, auxiliar o procedimento de Troca de plantões e Suplência dos Conselheiros Tutelares, em conjunto com cada Presidente de Conselho Tutelar.

Artigo 5º – Após aprovada a escala de plantões, os Presidentes dos Conselhos Tutelares farão o encaminhamento para a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário e CMDCA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 35, da Lei 8627/2008. Caberá ao CMDCA providenciar a publicação junto ao jornal do Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 7º – Fica revogada a Deliberação CMDCA nº 01/2021.

Artigo 8º – Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente CMDCA Sorocaba